



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00538

17 DE SETEMBRO 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2447/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Raimundo Jean Cavalcante Silva

Secretario (a) Jose Marcio Marques Rebouças

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

LEI Nº 2447/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

“Concede Auxílio Financeiro em favor das Escolinhas de Futebol, projetos desportivos e Culturais sediados no âmbito do município de Cruz das Almas e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro as Escolinhas de Futebol, projetos desportivos e Culturais sediados no âmbito do município de Cruz das Almas-Ba.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, uma Bolsa Financeira mensal para seus provimentos aos profissionais Instrutores de cada projeto, a ser contemplado como ajuda de custo para realização de suas funções.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo proceder à ampla divulgação desses incentivos financeiros para outras áreas de formação de jovens e adolescentes no município de Cruz das Almas-Ba.

Art. 3º- Para cumprimento do estabelecido nesta Lei, o Poder Executivo de Cruz das Almas-Ba, poderá estabelecer medidas complementares.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 14 de Setembro de 2015.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 044/2015, de autoria do Vereador Josevaldo Caldas de Almeida.”